



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1112
Horário 15:25
21 Set. 2013
<i>Fabíola</i> Assinatura

INDICAÇÃO N.º 381 /2018

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Fabíola Melo de Carvalho
Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL DE CANÇÃO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Festival de Canção de Cordeiro, a ser realizado entre os meses de agosto, setembro e/ou outubro de cada ano.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no Festival da Canção de Cordeiro, músicos residentes no Município de Cordeiro e de outros Municípios.

Art. 3º - Considera-se o gênero musical do Brasil todos os ritmos e musicalidades letradas em português.

Parágrafo único - Exclusivamente será permitida a inscrição de músicas religiosa, para músicos residentes no Município de Cordeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e de Turismo da Prefeitura do Município de Cordeiro deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento musical, que levará em conta para o julgamento das músicas concorrentes, os seguintes aspectos: música (letra, melodia e harmonia) e interpretação (ritmo, afinação, apresentação e arranjo).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura ou Turismo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar o Festival da Canção de Cordeiro e possibilitar aos primeiros colocados uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.

Art. 6º - O Festival da Canção de Cordeiro passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º - O festival será dividido em duas categorias: 1- Música Popular Brasileira 2- Música Religiosa.

Art. 8º - A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em ficha própria o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro, www.cordeiro.rj.gov.br/.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender e/ou cancelar o presente Festival, sem necessidade de aviso prévio, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique a execução deste concurso conforme originalmente planejado.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito